



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**LEI Nº 810 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CEDER POSSE ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências objetivando firmar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.744.098/0001-45, com sede na Rua Jorge Dumar, nº 1.703, Bairro Jardim América, Município de Fortaleza/CE, CEP nº 60.410-426, de 1 (um) imóvel com área de 7,36ha (sete hectares e trinta e seis ares) e perímetro de 1.100m (mil e cem metros) objeto da MATRÍCULA nº 3453, Lv 2-N, Fls. 045 de 04.06.2024, com Registro, R-1-019349.2.0003453, de 04.06.2024 (Imissão Provisória na Posse), certificada em 05.06.2024, lavrada pelo 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, da Comarca e Município de Lavras da Mangabeira – Ceará, possuindo os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas E = 502555,879m, N = 9254045,938m; deste, segue confrontando com Terreno do Espólio de Vicente Ferrier Tomaz Ferrer, com os seguintes azimute e distância: 140º18'19,14" e 320,00m; até o vértice P02, de coordenadas E = 502760,262m, N = 9253799,711m; deste, segue confrontando com Faixa de domínio da BR-230, com os seguintes azimute e distância: 230º18'19,53" e 230,00m; até o vértice P03, de coordenadas E = 502583,286m, N = 9253652,811m; deste, segue confrontando com Terreno do Espólio de Vicente Ferrier Tomaz Ferrer, com os seguintes azimute e distância: 320º18'19,14" e 320,00m; até o vértice P04, de coordenadas E = 502378,903m, N = 9253899,038m; deste, segue confrontando com Terreno do Espólio de Vicente Ferrier Tomaz Ferrer, com os seguintes azimute e distância: 50º18'19,53" e 230,00m; até o vértice P01.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**Parágrafo Único.** Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso de que trata o *caput* deste artigo será convertida em doação da propriedade do imóvel ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, após sentença transitada e julgado da **desapropriação nº 3000212-37.2024.8.06.0114** em tramitação na Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE que outorgou a Imissão Provisória na Posse do imóvel ao Município de Lavras da Mangabeira/CE.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da concessão de direito real de uso destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de **01 (um) CAMPUS do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)** em Lavras da Mangabeira/CE.

**Art. 3º.** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará até a efetivação da doação do imóvel ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, perante o 2º Ofício de Registros Geral de Imóveis, da Comarca de Lavras da Mangabeira – Ceará, mediante o Registro na Matrícula do Domínio/da Propriedade em favor do IFCE.

**Art. 4º.** Caso o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE não cumpra com o encargo previsto no art. 2º da presente Lei ou atribua ao imóvel destinação diversa da instituída, importará na reversão imediata da totalidade da área ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, sem qualquer ônus ou ressarcimento ao Concessionário.

**Art. 5º.** As benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela empresa concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

**Art. 6º.** É de inteira e total responsabilidade da Concessionária toda e qualquer elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da Concessionária, para fins de obtenção de licenciamento ambiental, alvarás e autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros.



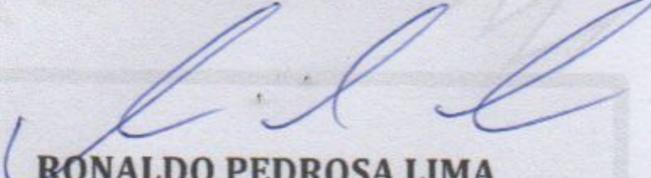
# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZOITO  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**RONALDO PEDROSA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**

